



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
LICITAÇÃO Nº. 07/2021

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição, vem apresenta justificativa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 03 equipamentos multifuncional a laser, com manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, além de assistência técnica especializada com reposição de peças, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a referida contratação para esta secretaria não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para locação de Máquinas Copiadoras e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS
Fls. 38
Rubrica

empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de três empresas sendo elas: **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, IVANETE BARBOSA DE SANTANA-ME (COPIARTEC), MOVER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa em **1º lugar UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** para a locação de Máquinas Copiadoras.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação.

Carmópolis/SE, 18 de fevereiro de 2021.

Alana Nascimento dos Santos
Alana Nascimento dos Santos

Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Saúde, **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretora de Divisão de Suprimento e Distribuição, sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 03 equipamentos multifuncional a laser, com manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, além de assistência técnica especializada com reposição de peças, a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ: 03.595.833/0001-30, o valor global estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 18 de fevereiro de 2021.

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde